



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Segunda-feira • 22 de Março de 2021 • Ano • Nº 3012

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Decreto Nº 1.132 de 22 de Março de 2021** - Ratifica os termos do decreto municipal 1.127/2021 que institui no município de Barra do Rocha medidas de restrição como formas de enfrentamento a disseminação da pandemia COVID-19 e dá outras providências

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69



PREFEITURA
BARRA DO ROCHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 1.132 DE 22 DE MARÇO DE 2021

“RATIFICA OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 1.127/2021 QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA MEDIDAS DE RESTRIÇÃO COMO FORMAS DE ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como, a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos do Decreto Municipal nº 1.127/2021, como medida de enfrentamento a disseminação e propagação da pandemia COVID – 19, exceto o que estiver em contrário com o disposto neste decreto.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, do dia 22 de março até 01 de abril de 2021, em todo o município de Barra do Rocha.

§ 1º - Estão fora desta restrição, os deslocamentos realizados em caráter de urgência devidamente comprovado, por busca de serviços de saúde ou aquisição de medicamentos.

§ 2º - A restrição de deslocamento não atingirá a servidores públicos e colaboradores da iniciativa privada, em trânsito para o desempenho de suas funções.

§ 3º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69



I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 4º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica, também, aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privada de saúde e segurança.

Art. 3º - Das 18:00h do dia 26 de março às 5:00h, do dia 29 de março de 2021, em todo o município, ficam autorizados, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas a saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, a comercialização de gêneros alimentícios e funcionamento das feiras livres, bem como, o funcionamento dos serviços de segurança e a atividades de urgência e emergência.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o município de Barra do Rocha, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) das 18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021.

Art. 5º - O funcionamento das atividades econômicas deverá respeitar os protocolos sanitários estabelecidos, bem como as determinações exaradas pelo Poder Público, tais como:

I – disponibilizar álcool em gel para clientes e colaboradores;

II - uso obrigatório de máscara, por todos que estiverem dentro do espaço físico dos estabelecimentos comerciais;

III – obedecer o distanciamento social, dentro dos estabelecimentos comerciais, restringindo o acesso de clientes a 1 por cada 2 metros quadrados.

Parágrafo Único - Caso o responsável pelo estabelecimento não cumpra as determinações do caput deste artigo, poderá ter seu comércio notificado e, em caso de reincidência a interdição do estabelecimento comercial e a, conseqüente, cassação do Alvará Sanitário e de Funcionamento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis

Art. 6º - A Polícia Militar do Estado da Bahia, adotará as medidas de contenção necessárias, dentro dos limites legais, para os cidadãos testados positivo para o COVID-19, que não atenderem a ordem sanitária de isolamento, permanecendo circulando pelas vias públicas, colocando em risco a saúde dos demais cidadãos barrochenses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69



Art. 7º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 8º - A Guarda Civil Municipal, quando requisitada, apoiará a Polícia Militar da Bahia, na fiscalização e cumprimento deste Decreto, limitando-se, a ser suporte de apoio, não sendo permitido a guarda assumir a garantia pra o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ LUIZ FRANCO RAMOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL